

BTCU

Deliberações dos Colegiados
do TCU e dos Relatores

Boletim do Tribunal de Contas da União

Diário Eletrônico

Ano 9 | nº 124 | Quinta-feira, 16/07/2026

Despachos de autoridades	1
Ministro Jorge Oliveira	1
Editais	8
Secretaria de Apoio à Gestão de Processos.....	8



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Boletim do Tribunal de Contas da União
Regulamentado pelo art. 98 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,
e pelos §§ 3º a 5º do art. 295 do Regimento Interno do TCU

<http://www.tcu.gov.br>

btcu@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo I sala 424 - CEP:70042-900 - Brasília - DF

Fones: 3527-7279/3527-7869/3527-2484/3527-5249

Presidente

VITAL DO RÊGO FILHO

Vice-Presidente

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO

Ministros

WALTON ALENCAR RODRIGUES

BENJAMIN ZYMLER

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

BRUNO DANTAS

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

JHONATAN DE JESUS

ODAIR JOSE DA CUNHA

Ministros-Substitutos

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

MARCOS BEMQUERER COSTA

WEDER DE OLIVEIRA

Ministério Público junto ao TCU

Procuradora-Geral

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Subprocuradores-Gerais

LUCAS ROCHA FURTADO

PAULO SOARES BUGARIN

Procuradores

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO

JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA

SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ

RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário-Geral

ALESSANDRO GIUBERTI LARANJA

segedam@tcu.gov.br

Boletim do Tribunal de Contas da União de deliberações dos colegiados do TCU e relatores - v. 1, n. 1, 2018. - Brasília: TCU, 2018- .

Diário.

1. Controle externo - periódico. 2. Ato normativo - periódico. 3. Controle externo - edital. I. Brasil. Tribunal de Contas da União (TCU).

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

DESPACHOS DE AUTORIDADES**MINISTRO JORGE OLIVEIRA****Processo:** 014.462/2026-5**Natureza:** Solicitação**Órgão/Entidade:** não há.**Responsável(eis):** não há.**Interessado(os):** não há.**DESPACHO**

Trata-se de solicitação de informações formulada por cidadão que requer acesso a documentos específicos constantes dos autos do TC 008.289/2025-5, processo que tratou do acompanhamento do 2º Leilão de Reserva de Capacidade de energia elétrica na forma de potência, denominado LRCAP 2026.

2. Em sua manifestação, registrada por meio da Ouvidoria desta Corte de Contas (Manifestação 394121), o solicitante pretende ter acesso à planilha, tabela, anexo técnico ou memória de cálculo que embasou as estimativas de sobrepreço potencial mencionadas naquele processo.

3. Mais especificamente, o requerente busca obter os elementos técnicos que sustentaram as análises realizadas pela unidade especializada, entre os quais os preços-teto adotados no leilão por produto, os preços-teto referenciais calculados pela equipe técnica do Tribunal, a diferença entre ambos, a potência considerada em cada produto, o prazo contratual adotado, além dos parâmetros de Capex, de O&M Fixo e de CVU utilizados, bem como as premissas relativas a combustível, transporte, regaseificação, tancagem, conexão, operação e manutenção.

4. O interessado deseja, ainda, ter acesso ao cálculo do impacto anual e total estimado ao consumidor, além de tabela que relacione produto, preço-teto adotado, preço-teto referencial, potência contratada e estimativa de sobrepreço potencial.

5. O processo cujo acesso se pretende cuidou, como assinalado, do acompanhamento do certame licitatório destinado à contratação de reserva de capacidade de energia elétrica, matéria de elevado interesse público e de significativa complexidade técnica, que envolveu o exame de parâmetros econômicos e regulatórios afetos à formação dos preços-teto e à avaliação de eventual sobrepreço em relação aos valores praticados. Registro que o referido feito permanece em tramitação, contém peças classificadas como sigilosas, já foi objeto de deliberações de mérito por parte deste Tribunal e encontra-se sob minha relatoria.

6. Cumpre destacar, em caráter preliminar, que o solicitante não figura como responsável ou interessado regularmente habilitado nos autos objeto do pedido, razão pela qual, conforme corretamente consignado pela unidade técnica, o pleito deve ser recebido como solicitação de acesso a informações de interesse particular, coletivo ou geral, nos termos do art. 94 da Resolução-TCU 259/2014 e da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011). Nessa condição, é assegurado ao cidadão, com fundamento no art. 4º da Resolução-TCU 249/2012, o direito de acesso às informações e aos documentos produzidos ou custodiados por esta Corte que ostentem a natureza de públicos, ressalvadas as hipóteses de restrição legalmente previstas.

7. Alerto, desde já, que parte das informações almejadas pelo solicitante não estão presentes nos autos, seja nos documentos públicos seja nos sigilosos.

8. No que concerne às peças cujo acesso deve ser preservado, entendo assistir razão à unidade instrutiva. Deve ser mantido o sigilo das peças 6, 11, 32, 48, 49, 50, 55, 56, 57, 59, 107, 108, 109, 111, 139, 160 e 164, com fundamento no art. 4º, § 1º, da Resolução-TCU 249/2012, no art. 25, § 2º, da Lei 12.527/2011 e no art. 6º da Resolução-TCU 294/2018. Tais documentos foram, em sua maior parte, encaminhados a este Tribunal pelo Ministério de Minas e Energia, que expressamente consignou conterem estratégias e técnicas de caráter sistemático adotadas no desenho e na parametrização dos leilões de reserva

de capacidade, cuja divulgação teria o potencial de comprometer não apenas a competitividade dos certames já realizados, mas também a dinâmica concorrencial de processos licitatórios futuros. Sendo o Tribunal mero custodiante de informação sigilosa proveniente de outro órgão, subsiste o dever jurídico de preservar a respectiva restrição de acesso.

9. Também devem ser mantidas restritas as demais peças, originadas nesta Corte de Contas, mas classificadas como sigilosas. Anoto, contudo, que este Tribunal, atento ao princípio da transparência processual, adotou providência que merece destaque: as duas últimas instruções da unidade especializada, classificadas como sigilosas em razão de veicularem informações extraídas de documentos oriundos do Ministério de Minas e Energia, foram acompanhadas de versões públicas, com tarjas apenas sobre os trechos de acesso restrito, de modo a compatibilizar a necessária proteção da informação sensível com o direito de acesso do cidadão às razões que fundamentaram as deliberações desta Corte.

10. Diante do exposto, e acompanhando integralmente a bem fundamentada proposta de encaminhamento formulada pela unidade instrutiva, decido:

a) conhecer da solicitação apresentada pelo cidadão Jonatas Lucas Martins Moreira, CPF 062.961.381-80, constante das peças 1 e 3, com fundamento no art. 94 da Resolução-TCU 259/2014 e na Lei 12.527/2011;

b) deferir o acesso às peças públicas do TC 008.289/2025-5, nos termos do art. 4º, § 1º, da Resolução-TCU 249/2012;

c) indeferir o acesso às peças sigilosas do TC 008.289/2025-5, com base no art. 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução-TCU 249/2012, combinado com o art. 25, § 2º, da Lei 12.527/2011;

d) encaminhar cópia da instrução da unidade técnica e do presente despacho ao solicitante; e

e) apensar, definitivamente, os presentes autos ao TC 008.289/2025-5, com fundamento no art. 61, parágrafo único, da Resolução-TCU 259/2014.

Encaminhem-se à Seproc, para as providências pertinentes.

Brasília, 15 de julho de 2026

JORGE OLIVEIRA
Relator

Processo: 015.060/2026-8

Natureza: Solicitação

Órgão/Entidade: não há.

Responsável(eis): não há.

Interessado(os): não há.

DESPACHO

Trata-se de pedido de acesso aos documentos submetidos a sigilo no processo TC 014.140/2026-8, bem como a habilitação de procurador para acompanhamento dos autos. Conforme consignado pela unidade técnica, o pedido foi apresentado por quem figura como autor da denúncia que deu origem ao processo principal.

2. Verifico que o TC 014.140/2026-8 já foi objeto de apreciação por esta Corte, mediante o Acórdão 3496/2026-TCU-2ª Câmara, que conheceu da denúncia e determinou o sobrestamento dos autos até a edição da lei nacional prevista no § 11 do art. 37 da Constituição Federal. Assim, já existe ato decisório formal do Tribunal sobre a matéria submetida a exame.

3. Conforme destacado pela unidade técnica, as peças submetidas à restrição de acesso referem-se ao próprio requerente e aos elementos por ele apresentados quando da formulação da denúncia. Além disso, a legislação de regência assegura o acesso aos documentos utilizados como fundamento de ato decisório após a edição da respectiva deliberação, cabendo ao Relator avaliar, no caso concreto, a conveniência e a adequação da disponibilização das informações submetidas a restrição de acesso.

4. Cumpre registrar, contudo, que a concessão do acesso ora deferido não altera a condição jurídica do requerente perante esta Corte. A apresentação da denúncia não lhe confere a qualidade de parte processual nem lhe assegura prerrogativas processuais próprias dos responsáveis ou interessados formalmente reconhecidos nos autos, permanecendo sua atuação limitada à provocação da atividade de controle externo exercida pelo Tribunal.

5. Ressalte-se, ainda, que os processos de denúncia submetidos ao Tribunal de Contas da União possuem regime próprio de proteção das informações neles constantes. Dessa forma, o acesso autorizado por este despacho não afasta o dever de resguardar a confidencialidade das informações obtidas, incumbindo ao requerente e a seus representantes legais zelar pela adequada utilização dos documentos disponibilizados e observar as restrições legais eventualmente incidentes sobre sua divulgação ou compartilhamento.

6. Diante do exposto:

a) conheço do pedido formulado;

b) defiro o acesso aos documentos submetidos a sigilo no âmbito do TC 014.140/2026-8;

c) autorizo a habilitação do procurador regularmente constituído para acompanhamento dos autos e acesso à documentação disponibilizada;

d) esclareço que o acesso ora concedido não importa reconhecimento da condição de parte processual nem alteração da posição jurídica do requerente no processo principal;

e) determino o encerramento do presente processo.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc), para as providências cabíveis.

Brasília, 15 de julho de 2026

JORGE OLIVEIRA
Relator

Processo: 014.930/2026-9

Natureza: Solicitação

Órgão/Entidade: não há.

Responsável(eis): não há.

Interessado(os): não há.

DESPACHO

Trata-se de solicitação formulada por Franco Tumelero, na qualidade de cidadão, por meio da qual requer acesso aos autos do TC 008.289/2025-5, que trata do acompanhamento do Leilão de Reserva de Capacidade de Energia Elétrica na forma de Potência (LRCAP 2026), com vistas ao acompanhamento dos desdobramentos do processo e à compreensão de seus impactos regulatórios, concorrenciais, operacionais e econômicos sobre o setor elétrico brasileiro.

2. Registre-se a relevância da iniciativa do solicitante, tendo em vista que o acompanhamento técnico de matéria dessa natureza contribui para o aprimoramento do debate público qualificado, sobretudo em contexto em que o objeto examinado possui potencial impacto sobre a segurança do suprimento de energia elétrica, os custos suportados pelos consumidores e o funcionamento do mercado energético nacional.

3. O processo foi apreciado por esta Corte por meio do Acórdão 1.525/2026-TCU-Plenário, que deliberou sobre questões de mérito relacionadas ao certame e determinou o prosseguimento das atividades de fiscalização, com vistas ao aprofundamento das análises relativas, entre outros aspectos, à formação de preços, à competitividade e às etapas subsequentes do leilão.

4. Não obstante a existência de deliberação de mérito, o feito permanece em acompanhamento, com a realização de atividades instrutórias voltadas ao exame de questões ainda não definitivamente consolidadas. Nesse contexto, a unidade técnica propõe o conhecimento da solicitação como pedido de acesso à informação, o deferimento do acesso às peças públicas do processo e a manutenção do sigilo das peças submetidas a restrição legal.

5. Com efeito, determinadas peças constantes dos autos permanecem classificadas como sigilosas. A peça 59 contém informações pessoais protegidas pela legislação aplicável, ao passo que as peças 6, 11, 32, 48, 49, 50, 55, 56, 57, 107, 108, 109, 111, 139, 160 e 164 veiculam informações sigilosas encaminhadas por órgãos externos, especialmente pelo Ministério de Minas e Energia, relacionadas à modelagem, parametrização e dinâmica concorrencial dos leilões de reserva de capacidade, cuja divulgação pode comprometer certames já realizados e futuras contratações.

6. Cumpre registrar que as duas últimas instruções da unidade técnica foram juntadas aos autos em versões públicas, constantes das peças 117 e 168, de modo a assegurar a transparência do acompanhamento realizado pelo Tribunal. Essas versões permitem ao solicitante conhecer os fundamentos essenciais das análises empreendidas, sem prejuízo da preservação das informações legalmente protegidas.

7. Nesses casos, incumbe ao Tribunal, na condição de custodiante da documentação recebida, preservar a classificação atribuída na origem, assegurando simultaneamente o acesso às informações classificadas como públicas, em consonância com o regime jurídico de acesso à informação.

8. Assim, em consonância com a proposta da unidade técnica:

a) conheço da solicitação formulada;

b) defiro o acesso às peças públicas do TC 008.289/2025-5, inclusive às peças que vierem a adquirir essa condição futuramente;

c) indefiro o acesso às peças 6, 11, 32, 48, 49, 50, 55, 56, 57, 59, 107, 108, 109, 111, 139, 160 e 164, bem como a quaisquer outras peças submetidas a restrição de acesso;

d) determino o encaminhamento deste despacho ao solicitante, para ciência;

e) determino o apensamento dos presentes autos ao TC 008.289/2025-5.

Encaminhem-se os autos à Seproc - Secretaria de Apoio à Gestão de Processos, para as providências cabíveis.

Brasília, 15 de julho de 2026

JORGE OLIVEIRA
Relator

Processo: 008.792/2026-7

Natureza: Denúncia

Unidade: Comitê Brasileiro de Clubes

Denunciante: Identidade Preservada

DESPACHO

Trata-se de denúncia acerca de possíveis irregularidades na condução do Termo de Execução 19/2024, firmado entre o Comitê Brasileiro de Clubes (CBC) e o Tijuca Tênis Clube, o qual tem por objetivo o apoio financeiro para o custeio de Equipe Técnica Multidisciplinar.

2. A instrução elaborada pela unidade técnica e inserida à peça 13 faz referência a outro processo, o TC 009.423/2026-5, e trata de outro assunto: de representação formulada pelo Comando do Exército, a respeito de possível descumprimento, por parte do Ministério do Esporte, das obrigações de custeio e manutenção das instalações do Complexo Esportivo de Deodoro.

Assim, como se trata de evidente equívoco, restituo os autos à Unidade de Auditoria Especializada em Educação, Cultura, Esporte e Direitos Humanos para que providencie sua correção.

Brasília, 15 de julho de 2026

JORGE OLIVEIRA

Relator

Processo: 019.208/2022-7

Natureza: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Ministério Público Federal

Responsável(eis): não há.

Interessado(os): Antonio Carlos Fonseca da Silva

DESPACHO

Encaminhem-se os autos à Unidade de Auditoria especializada em Recursos (AudRecursos) para instrução.

Brasília, 15 de julho de 2026

JORGE OLIVEIRA

Relator

EDITAIS**SECRETARIA DE APOIO À GESTÃO DE PROCESSOS**

EDITAL 0636/2026-TCU/SEPROC, DE 14 DE JULHO DE 2026.

Processo TC 028.814/2022-3 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO(A) FIB BANK GARANTIA DE FIANCAS FIDEJUSSORIAS S/A, CNPJ: 23.706.333/0001-36, na pessoa de seu representante legal, do Acórdão 1912/2024-TCU-Plenário, Rel. Ministro Vital do Rêgo, Sessão de 18/9/2024, proferido no processo TC 028.814/2022-3, por meio do qual o Tribunal apreciou o processo acima indicado.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Dúvidas sobre o processo, entrar em contato com a Central de Atendimento ao Cidadão: Portal TCU > Fale Conosco > Dúvidas Processuais (<https://portal.tcu.gov.br/duvidas-processuais>) ou 0800-644-2300, opção 2 - atendimento de segunda a sexta-feira, das 10h às 18h.

MARYZELY MARIANO

Chefe do Serviço de Comunicação Processual 1

(Subdelegação de competência: art. 2º, I, da Portaria-Seproc 2/2023)

(Publicado no DOU Edição nº 132 de 16/07/2026, Seção 3, p. 246)

EDITAL 0642/2026-TCU/SEPROC, DE 14 DE JULHO DE 2026.

Processo TC 000.280/2025-9 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, e no Acórdão 1684/2025-TCU-Plenário, Rel. Ministro Antonio Anastasia, Sessão de 30/7/2025, fica CITADA a J DOS S. GUIMARÃES LTDA, CNPJ: 32.424.783/0001-27, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à(s) ocorrência(s) descrita(s) a seguir e/ou recolher aos cofres da Caixa Econômica Federal valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, da Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 14/7/2026: R\$ 198.103,37; em solidariedade com os responsáveis: Mizaél Miranda do Nascimento - CPF: 000.972.042-18; D. S. Ferreira Ltda - CNPJ: 09.184.815/0001-42; Danilo Santos Ferreira - CPF: 793.926.952-68, e Jardim dos Santos Guimarães - CPF: 813.521.232-15.

O débito decorre da(s) seguinte(s) irregularidade(s): desfalque de numerário da Caixa Econômica Federal decorrente de concessão de crédito [Contrato 1.468.270] para pessoas jurídicas com lastro em documentação falsa e, ainda, movimentações e apropriações de recursos das contas de clientes. Normas infringidas: MN CO027 v097 v098 v099 v100 3.6.1, 3.6.2, 3.6.2.1, 3.6.3 MN RH200 v009 v010 v011 6.1.2.1, 6.1.2.1.1; 6.1.2.1.2, 6.1.2.1.3, 6.1.2.1.4, 6.1.2.11, 6.1.2.11.1, 6.1.2.11.2. Contrato 1.468.270.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19 da Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 14/7/2026: R\$ 232.352,48; b) imputação de multa (arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, da Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea “g” e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60 da Lei 8.443/1992); e h) no caso de licitante, declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992).

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Central de Atendimento ao Cidadão: Portal TCU > Fale Conosco > Dúvidas Processuais (<https://portal.tcu.gov.br/duvidas-processuais>) ou 0800-644-2300, opção 2 - atendimento de segunda a sexta-feira, das 10h às 18h.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 132 de 16/07/2026, Seção 3, p. 244)

EDITAL 0644/2026-TCU/SEPROC, DE 14 DE JULHO DE 2026.

Processo TC 000.280/2025-9 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, e no Acórdão 1684/2025-TCU-Plenário, Rel. Ministro Antonio Anastasia, Sessão de 30/7/2025, fica CITADA CONCEIÇÃO DOS SANTOS AGUIAR, CPF: 873.806.922-91, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à(s) ocorrência(s) descrita(s) a seguir e/ou recolher aos cofres da Caixa Econômica Federal valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, da Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 14/7/2026: R\$ 198.117,10; em solidariedade com os responsáveis: Mizael Miranda do Nascimento - CPF: 000.972.042-18; D. S. Ferreira Ltda - CNPJ: 09.184.815/0001-42; Danilo Santos Ferreira - CPF: 793.926.952-68, e Conceição dos Santos Aguiar Ltda - CNPJ: 10.979.390/0001-47.

O débito decorre da(s) seguinte(s) irregularidade(s): desfalque de numerário da Caixa Econômica Federal decorrente de concessão de crédito [Contrato 1.461.663] para pessoas jurídicas com lastro em documentação falsa e, ainda, movimentações e apropriações de recursos das contas de clientes. Normas infringidas: MN CO027 v097 v098 v099 v100 3.6.1, 3.6.2, 3.6.2.1, 3.6.3 MN RH200 v009 v010 v011 6.1.2.1, 6.1.2.1.1; 6.1.2.1.2, 6.1.2.1.3, 6.1.2.1.4, 6.1.2.11, 6.1.2.11.1, 6.1.2.11.2. Contrato 1.461.663.

Valor atualizado do débito (sem juros) em 10/6/2025: R\$ 188.876,39A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19 da Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 14/7/2026: R\$ 232.368,58; b) imputação de multa (arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, da Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea “g” e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60 da Lei 8.443/1992); e h) no caso de licitante, declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992).

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Central de Atendimento ao Cidadão: Portal TCU > Fale Conosco > Dúvidas Processuais (<https://portal.tcu.gov.br/duvidas-processuais>) ou 0800-644-2300, opção 2 - atendimento de segunda a sexta-feira, das 10h às 18h.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 132 de 16/07/2026, Seção 3, p. 244)

EDITAL 0646/2026-TCU/SEPROC, DE 14 DE JULHO DE 2026.

Processo TC 000.280/2025-9 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, e no Acórdão 1684/2025-TCU-Plenário, Rel. Ministro Antonio Anastasia, Sessão de 30/7/2025, fica CITADO BENEDITO DO SOCORRO MACHADO MARQUES, CPF: 848.917.502-00 e CNPJ 34.409.630/0001-36, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à(s) ocorrência(s) descrita(s) a seguir e/ou recolher aos cofres da Caixa Econômica Federal valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, da Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 14/7/2026: R\$ 198.117,10; em solidariedade com os responsáveis: Mizael Miranda do Nascimento - CPF: 000.972.042-18; D. S. Ferreira Ltda - CNPJ: 09.184.815/0001-42; Danilo Santos Ferreira - CPF: 793.926.952-68, e B. do Socorro Machado Marques - CNPJ: 34.409.630/0001-36.

O débito decorre da(s) seguinte(s) irregularidade(s): desfalque de numerário da Caixa Econômica Federal decorrente de concessão de crédito [Contrato 1.466.002] para pessoas jurídicas com lastro em documentação falsa e, ainda, movimentações e apropriações de recursos das contas de clientes. Normas infringidas: MN CO027 v097 v098 v099 v100 3.6.1, 3.6.2, 3.6.2.1, 3.6.3 MN RH200 v009 v010 v011 6.1.2.1, 6.1.2.1.1; 6.1.2.1.2, 6.1.2.1.3, 6.1.2.1.4, 6.1.2.11, 6.1.2.11.1, 6.1.2.11.2. Contrato 1.466.002.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19 da Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 14/7/2026: R\$ 232.368,58; b) imputação de multa (arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, da Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea “g” e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60 da Lei 8.443/1992); e h) no caso de licitante, declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992).

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Central de Atendimento ao Cidadão: Portal TCU > Fale Conosco > Dúvidas Processuais (<https://portal.tcu.gov.br/duvidas-processuais>) ou 0800-644-2300, opção 2 - atendimento de segunda a sexta-feira, das 10h às 18h.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 132 de 16/07/2026, Seção 3, p. 245)

EDITAL 0647/2026-TCU/SEPROC, DE 14 DE JULHO DE 2026

TC 014.525/2023-2 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO INDESI BRASIL - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, CNPJ: 07.560.145/0001-96, na pessoa de seu representante legal, do Acórdão 1265/2026-TCU-Primeira Câmara, Rel. Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, Sessão de 17/3/2026, proferido no processo TC 014.525/2023-2, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas e o condenou a recolher aos cofres do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência, acrescido(s) dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 14/7/2026: R\$ 326.766,38; em solidariedade com o responsável Leonildo Vargas, CPF-803.655.909-91. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 45.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do acórdão condenatório até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, “b”, 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

O pagamento da multa pode ser feito pelo PagTesouro (usando Pix ou cartão de crédito) ou por Guia de Recolhimento da União. Ambas as opções estão disponíveis no Portal TCU, clicando na aba "Carta de Serviços" e depois no link "Pagamento de dívida (PagTesouro/Emissão de GRU)" ou diretamente pelo endereço eletrônico <https://divida.apps.tcu.gov.br>.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Central de Atendimento ao Cidadão: Portal TCU > Fale Conosco > Dúvidas Processuais (<https://portal.tcu.gov.br/duvidas-processuais>) ou 0800-644-2300, opção 2 - atendimento de segunda a sexta-feira, das 10h às 18h.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 132 de 16/07/2026, Seção 3, p. 245)

EDITAL 0648/2026-TCU/SEPROC, DE 15 DE JULHO DE 2026

TC 018.738/2015-0 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO o INSTITUTO MÉDICO CARDIOLÓGICO DA BAHIA, CNPJ: 09.056.851/0001-20, na pessoa de seu representante legal, do Acórdão 2335/2023-TCU-Plenário, Rel. Ministro Benjamin Zymler, Sessão de 22/11/2023, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares as contas apreciadas, imputando-o débito e/ou multa.

Fica NOTIFICADO também o INSTITUTO MÉDICO CARDIOLÓGICO DA BAHIA do Acórdão 66/2025-TCU-Plenário, Rel. Ministro Bruno Dantas, Sessão de 22/1/2025, por meio do qual o Tribunal conheceu do recurso interposto e, no mérito, negou-lhe provimento.

Dessa forma, fica o INSTITUTO MÉDICO CARDIOLÓGICO DA BAHIA notificado a recolher aos cofres do Fundo Nacional de Saúde valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência, acrescido(s) dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 15/7/2026: R\$ 14.377.208,37; em solidariedade com os responsáveis: Manoel Eduardo Farias Andrade - CPF: 117.600.285-68; Lúbia da Cunha Moraes Macedo - CPF: 260.406.205-44; João Ricardo de Camargo Silva - CPF: 780.317.965-72, e Iolanda Almeida Lima - CPF: 118.412.108-70. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 5.400.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do acórdão condenatório até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, “b”, 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

O pagamento da multa pode ser feito pelo PagTesouro (usando Pix ou cartão de crédito) ou por Guia de Recolhimento da União. Ambas as opções estão disponíveis no Portal TCU, clicando na aba "Carta de Serviços" e depois no link "Pagamento de dívida (PagTesouro/Emissão de GRU)" ou diretamente pelo endereço eletrônico <https://divida.apps.tcu.gov.br>.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Central de Atendimento ao Cidadão: Portal TCU > Fale Conosco > Dúvidas Processuais (<https://portal.tcu.gov.br/duvidas-processuais>) ou 0800-644-2300, opção 2 - atendimento de segunda a sexta-feira, das 10h às 18h.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 132 de 16/07/2026, Seção 3, p. 246)

EDITAL 0649/2026-TCU/SEPROC, DE 15 DE JULHO DE 2026.

Processo TC 018.738/2015-0 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO ANTONIO CARLOS ARAUJO MACHADO, CPF: 246.734.635-87, do Acórdão 66/2025-TCU-Plenário, Rel. Ministro Bruno Dantas, Sessão de 22/1/2025, proferido no processo TC 018.738/2015-0, por meio do qual o Tribunal conheceu do recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 2335/2023-TCU-Plenário, e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterado o acórdão recorrido.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Dúvidas sobre o processo, entrar em contato com a Central de Atendimento ao Cidadão: Portal TCU > Fale Conosco > Dúvidas Processuais (<https://portal.tcu.gov.br/duvidas-processuais>) ou 0800-644-2300, opção 2 - atendimento de segunda a sexta-feira, das 10h às 18h.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 132 de 16/07/2026, Seção 3, p. 245)

EDITAL 0650/2026-TCU/SEPROC, DE 15 DE JULHO DE 2026

TC 008.597/2023-5 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO THIAGO SANTOS DE PAULA, CPF: 126.541.147-67, do Acórdão 2226/2025-TCU-Plenário, Rel. Ministro Jhonatan de Jesus, Sessão de 24/9/2025, proferido no processo TC 008.597/2023-5, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-o a recolher aos cofres da Caixa Econômica Federal valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência, acrescido(s) dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 15/7/2026: R\$ 1.573.960,33; em solidariedade com o responsável: Bruno Jorge Lins Junior - CPF: 054.845.437-03. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 280.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do acórdão condenatório até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, “b”, 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

O pagamento da multa pode ser feito pelo PagTesouro (usando Pix ou cartão de crédito) ou por Guia de Recolhimento da União. Ambas as opções estão disponíveis no Portal TCU, clicando na aba "Carta de Serviços" e depois no link "Pagamento de dívida (PagTesouro/Emissão de GRU)" ou diretamente pelo endereço eletrônico <https://divida.apps.tcu.gov.br>.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Central de Atendimento ao Cidadão: Portal TCU > Fale Conosco > Dúvidas Processuais (<https://portal.tcu.gov.br/duvidas-processuais>) ou 0800-644-2300, opção 2 - atendimento de segunda a sexta-feira, das 10h às 18h.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 132 de 16/07/2026, Seção 3, p. 246)

EDITAL 0651/2026-TCU/SEPROC, DE 15 DE JULHO DE 2026

TC 016.241/2024-0 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA a PROSUMIR APROVEITAMENTO ENERGÉTICO LTDA (FALIDO), CNPJ: 14.831.540/0001-21, na pessoa de seu representante legal à época dos fatos - Neudi Antonio Gusson (CPF: 095.957.590-15) do Acórdão 5974/2025-TCU-Segunda Câmara, Rel. Ministro Jorge Oliveira, Sessão de 7/10/2025, proferido no processo TC 016.241/2024-0, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-a a recolher aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência, acrescido(s) dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 15/7/2026: R\$ 244.516,69; em solidariedade com o responsável: Júlio Cesar da Silva Freitas Vieira - CPF: 263.883.388-60. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 40.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do acórdão condenatório até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, “b”, 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

O pagamento da multa pode ser feito pelo PagTesouro (usando Pix ou cartão de crédito) ou por Guia de Recolhimento da União. Ambas as opções estão disponíveis no Portal TCU, clicando na aba "Carta de Serviços" e depois no link "Pagamento de dívida (PagTesouro/Emissão de GRU)" ou diretamente pelo endereço eletrônico <https://divida.apps.tcu.gov.br>.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Central de Atendimento ao Cidadão: Portal TCU > Fale Conosco > Dúvidas Processuais (<https://portal.tcu.gov.br/duvidas-processuais>) ou 0800-644-2300, opção 2 - atendimento de segunda a sexta-feira, das 10h às 18h.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 132 de 16/07/2026, Seção 3, p. 245)

EDITAL 0652/2026-TCU/SEPROC, DE 15 DE JULHO DE 2026

TC 017.669/2020-0 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA GERALMAX A COMERCIAL LTDA, CNPJ: 05.246.125/0001-10, na pessoa de seu representante legal, do Acórdão 2138/2026-TCU-Segunda Câmara, Rel. Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, Sessão de 12/5/2026, proferido no processo TC 017.669/2020-0, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas e a condenou a recolher aos cofres do Fundo Nacional de Saúde valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência, acrescido(s) dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 15/7/2026: R\$ 4.273.892,70; em solidariedade com o responsável João Jorge Góes Lobo, CPF-055.768.305-04. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 300.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do acórdão condenatório até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, “b”, 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

O pagamento da multa pode ser feito pelo PagTesouro (usando Pix ou cartão de crédito) ou por Guia de Recolhimento da União. Ambas as opções estão disponíveis no Portal TCU, clicando na aba "Carta de Serviços" e depois no link "Pagamento de dívida (PagTesouro/Emissão de GRU)" ou diretamente pelo endereço eletrônico <https://divida.apps.tcu.gov.br>.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Central de Atendimento ao Cidadão: Portal TCU > Fale Conosco > Dúvidas Processuais (<https://portal.tcu.gov.br/duvidas-processuais>) ou 0800-644-2300, opção 2 - atendimento de segunda a sexta-feira, das 10h às 18h.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 132 de 16/07/2026, Seção 3, p. 246)

EDITAL 0653/2026-TCU/SEPROC, DE 15 DE JULHO DE 2026

TC 041.411/2018-8 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA CONSTRUTORA AURORA EIRELI, CNPJ: 22.889.270/0001-38, na pessoa de seu representante legal, do Acórdão 1457/2022-TCU-Plenário, Rel. Ministro Walton Alencar Rodrigues, Sessão de 22/6/2022, retificado, por inexatidão material, pelo do Acórdão 1306/2023-TCU-Plenário, de mesma relatoria, Sessão de 28/6/2023, proferidos no processo TC 041.411/2018-8, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-a a recolher aos cofres do Tesouro Nacional valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência, acrescido(s) dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 15/7/2026: R\$ 454.082,08; em solidariedade com os responsáveis Júlio César de Souza, CPF-894.428.061-49; Antônio Élon Santana dos Santos, CPF-465.150.111-72; Rosimar Aparecida Ferreira Vieira, CPF-004.956.371-81; e Paulo Barbosa de Araújo, CPF-569.330.451-53. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 300.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do acórdão condenatório até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, “b”, 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

O pagamento do débito e da multa pode ser feito pelo PagTeseuro (usando Pix ou cartão de crédito) ou por Guia de Recolhimento da União. Ambas as opções estão disponíveis no Portal TCU, clicando na aba "Carta de Serviços" e depois no link "Pagamento de dívida (PagTeseuro/Emissão de GRU)" ou diretamente pelo endereço eletrônico <https://divida.apps.tcu.gov.br>.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Central de Atendimento ao Cidadão: Portal TCU > Fale Conosco > Dúvidas Processuais (<https://portal.tcu.gov.br/duvidas-processuais>) ou 0800-644-2300, opção 2 - atendimento de segunda a sexta-feira, das 10h às 18h.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 132 de 16/07/2026, Seção 3, p. 246)